



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP
(16) 3345-9000 - www.dourado.sp.gov.br
gabinete@dourado.sp.gov.br

LEI N.º 1.791/2023 **(DE 18 DE JULHO DE 2023)**

“Dispõe sobre obrigatoriedade da publicidade da relação dos médicos nas unidades de saúde da rede pública do Município de Dourado e dá outras providências.”

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As unidades de saúde da rede pública do Município de Dourado ficam obrigadas a dar publicidade à relação dos médicos.

Parágrafo único – A relação dos médicos deverá constar em um painel a ser fixado no “hall” de entrada das unidades de saúde, em local visível, contendo:

- 1** – Nome completo dos profissionais, CRM e especialidades;
- 2** – Horário de início e término da escala de cada profissional;
- 3** – Informação da presença ou ausência dos plantonistas;
- 4** – Número de telefone da Ouvidoria Municipal;
- 5** – Orientação quanto ao procedimento para eventual reclamação.

Art. 2º - A relação dos médicos plantonistas deverá ser atualizada a cada troca de turno da escala de plantão.

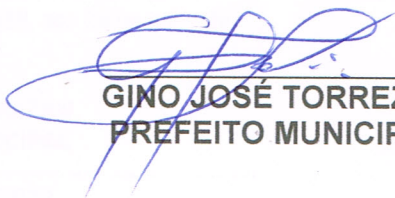
Parágrafo único – Também deverá ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura de Dourado, na internet, bem como nas redes sociais oficiais, a relação mencionada no *caput* deste artigo.

Art. 3º - Em caso do descumprimento da presente lei poderá o usuário fazer eventual reclamação, por meio de imediata comunicação ao diretor de saúde por meio da Ouvidoria.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, aos 18 de julho de 2023


GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL